



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/99

SÚMULA: Institui normas para concessão de menção honrosa à pioneiros do Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica por este Decreto Legislativo instituído normas para concessão de menção honrosa à pioneiros do Município de Pato Branco.

Art. 2º - Serão agraciadas com menção honrosa da Câmara Municipal de Pato Branco, as pessoas consideradas pioneiras e desbravadoras que comprovadamente prestaram relevantes serviços em prol do desenvolvimento do Município de Pato Branco, cuja proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e conter o apoio da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único. No caso de pioneiro falecido, a menção honrosa será concedida à sua família, "in memoriam".

Art. 3º - Cada vereador poderá indicar para concessão da menção honrosa, um nome de pioneiro por legislatura.

Art. 4º - A menção honrosa será concedida em sessão especial previamente designada para tal fim, no Plenário do Poder legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, aos 30 dias do mês de novembro de 1999.



Nelson Bertani
Presidente

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2176

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/99

SÚMULA: Institui normas para concessão de menção honrosa à pioneiros do Município de Pato Branco.

Art. 1º - Serão agraciadas com menção honrosa da Câmara Municipal de Pato Branco, as pessoas consideradas pioneiras e desbravadoras que comprovadamente prestaram relevantes serviços em prol do desenvolvimento do Município de Pato Branco, cuja proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e conter o apontamento da história absoluta dos versadores.

Parágrafo único: No caso de pioneiro falecido, a menção honrosa será concedida à sua família, "in memoriam".

Art. 2º - Cada vereador poderá indicar para concessão da menção honrosa, um nome de pioneiro por legislatura.

Art. 3º - A menção honrosa será concedida em sessão especial previamente designada para tal fim, no Plenário do Poder legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, aos 30 dias do mês de novembro de 1999.

NELSON BERTANI - Presidente